



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

09152

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2745, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

"Altera o artigo 2º, da Lei 2407, de 25 de março de 1991".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

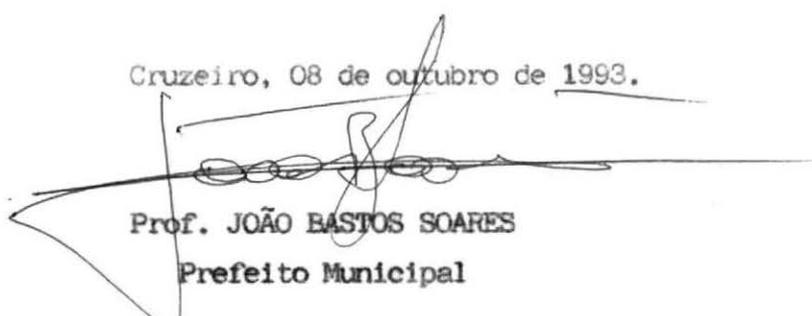
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei 2407, de 25 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

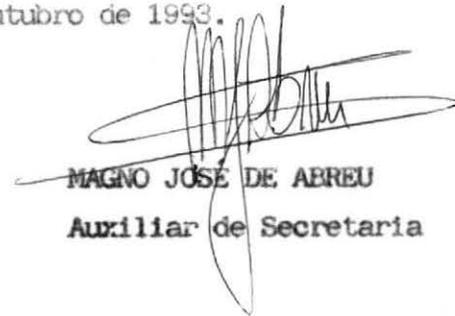
"Artigo 2º - Para gozar da isenção, de que trata o artigo anterior, o beneficiário, independente do limite de idade, deverá perceber os proventos até o valor de um salário e meio mínimo da Previdência Social".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Cruzeiro, 08 de outubro de 1993.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 08 de outubro de 1993.


MAGNO JOSÉ DE ABREU
Auxiliar de Secretaria